



## **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

Divisa Nova, 28 de janeiro de 2025.

**Pregão Eletrônico nº 02/2025**  
**Processo Licitatório nº 14/2025**

**Assunto:** Impugnação ao edital oferecida pela empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA apresentou impugnação ao Edital de Licitação promovido pela Prefeitura Municipal de Divisa Nova - Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é aquisição de oxigênio medicinal, bem como locação de cilindro e concentrador de oxigênio.

Informamos que, após criteriosa análise dos argumentos expostos, decidimos revogar a licitação em questão para uma melhor análise do objeto licitado.

Reconhecemos que a empresa impugnante assiste razão em alguns dos pontos apresentados. De fato, faz-se necessário uma revisão mais aprofundada das especificações descritas no edital, bem como uma reavaliação da pertinência dos lotes agrupados.

Por essa razão, será indispensável a realização de novas cotações e ajustes nos lotes para garantir maior competitividade e adequação às necessidades administrativas. Portanto, declaramos a revogação da presente licitação, por conveniência administrativa, visando a uma análise mais aprimorada e subsequente republicação com os devidos ajustes..

Diante de tal fato, esta Pregoeira e Comissão de apoio aduzem as seguintes considerações:

### **DA CONCLUSÃO**

Enfim, com base em todo o exposto, esta Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio decide por acolher a impugnação apresentada pela empresa SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.



## **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37134-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

Em face da necessária alteração do Edital, será imprescindível a elaboração de novos orçamentos, uma vez que haverá inclusão de lotes.

Assim, opino pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº02/2025 e, após elaboração de novos orçamentos, sua republicação na urgência que o caso requer.

Dê-se ciência à empresa impugnante.

É o julgamento.

**DANIELA CAROLINA FIGUEIREDO ARAÚJO**  
Pregoeira